



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
Américas

CARTA ACORDO ENTRE FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP - FAEPA e ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE / ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

A Organização Pan-Americana da Saúde, Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde (a seguir "OPAS / OMS"), situada na Setor de Embaixadas Norte, Lote 19. (CNPJ: 04.096.431/0001-54) Brasília- DF e representada por Socorro Gross e FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP - FAEPA (doravante designada "a Beneficiária"), localizada em Campus Universitário, S/N, Monte Alegre, Ribeirão Preto- SP, 14048900 Brasil, neste ato representada por Ricardo de Carvalho Cavalli por este instrumento estabelecem a presente Carta Acordo SCON2020-00240, nas bases seguintes :

Artigo 1: Finalidade e título da Carta Acordo

A finalidade desta Carta Acordo é estabelecer os termos e condições dos quais a OPAS/OMS e a beneficiária cooperarão na implementação da seguinte iniciativa: Avaliação e gerenciamento dos riscos de contaminação de profissionais de saúde no contexto da COVID-19 em unidades de saúde brasileiras e seus possíveis desfechos - AGIR-COV-2020, (doravante designada, a "Atividade").

Artigo 2: Compromissos do beneficiário

A Beneficiária, de acordo com as características técnicas e orçamentárias estabelecidas no Anexo II, que constitui parte integrante da presente Carta Acordo, deverá desempenhar as atividades e seguir o cronograma nela descritos. A Beneficiária informará à OPAS acerca de qualquer outra fonte de financiamento para a iniciativa apoiada por meio desta Carta Acordo e não usará fundos de terceiros para pagar por quaisquer das atividades estabelecidas no Anexo I.

Artigo 3: Compromissos da OPAS/OMS

Em conformidade com suas normas, regulamentos, políticas e procedimentos, a OPAS/OMS deverá transferir à Beneficiária o valor total de: R\$545,581.00 , segundo o calendário de transferências e apresentação de relatórios acordados no Anexo I.

Informações Bancárias:

- Banco: BANCO SANTANDER
- Agência: 0019
- Conta: 130091299

Artigo 4: Oficiais

A Beneficiária designa a pessoa a seguir como responsável pela administração e monitoramento desta Carta Acordo, até notificação em contrário:

Representante da Instituição Beneficiária: Luciana Regina da Silva Silveira

SS

Luciana Regina da Silva Silveira

OPAS/OMS designa a pessoa a seguir como responsável pela administração e o monitoramento da presente Carta Acordo, até notificação em contrário:

Oficial da OPAS/OMS: Monica Padilla

Artigo 5: Relatórios

A Beneficiária deverá preparar e apresentar à OPAS/OMS pelo menos um Relatório de Progresso (o número e as datas de apresentação dos Relatórios de Progresso estão especificados no Anexo I) e um Relatório Final até 60 (sessenta) dias após a data de término do acordo. A OPAS/OMS também poderá solicitar que a Beneficiária envie a situação das despesas da Carta Acordo ao final do ano em um formato providenciado pela OPAS/OMS. Todo e qualquer recurso não utilizado deverá ser devolvido à OPAS/OMS junto com um Relatório Financeiro final em até 60 (sessenta) dias após a data de término desta Carta Acordo.

Todos os relatórios deverão ser enviados de acordo com os formatos da OPAS/OMS (Anexo III e Anexo IV desta Carta Acordo). A OPAS/OMS poderá solicitar à Beneficiária que envie documentos de suporte relativos às despesas e atividades, incluindo recibos de pagamento.

Artigo 6: Revisão/Auditoria

A OPAS poderá requerer revisão ou auditoria financeira e operacional do Projeto e de atividades a ele relacionadas, a ser conduzida pela OPAS e/ou por terceiro autorizado pela OPAS, e o Beneficiário se compromete a facilitar tal revisão ou auditoria. Essa revisão ou auditoria poderá ser realizada a qualquer tempo durante a implementação do Projeto e de atividades a ele relacionadas, ou dentro de 05 (cinco) anos após a sua conclusão. Com o objetivo de facilitar tal revisão ou auditoria financeira e operacional, o Beneficiário manterá contas e registros precisos e sistematizados no que tange ao Projeto e as atividades a ele relacionadas.

Artigo 7: Relação e Responsabilidade das Partes

A execução desta Carta Acordo não cria qualquer vínculo empregatício, de serviço ou de Agenciamento, nem outra relação de caráter vinculativo entre a Beneficiária e a OPAS/OMS, e a OPAS/OMS não será responsável por quaisquer perdas, acidentes, danos ou lesões sofridas pela Beneficiária ou qualquer pessoa empregada pela Beneficiária decorrente da ou com respeito à execução da Carta Acordo, nem de qualquer outra maneira.

Artigo 8: Aquisição de Bens e/ou Serviços

Na medida em que for solicitado ao Beneficiário que adquira bens e/ou serviços em conexão com a implementação das atividades financiadas sob esta Carta Acordo, o Beneficiário deverá garantir que tais bens e/ou serviços sejam adquiridos de acordo com o princípio da melhor relação preço-qualidade (do inglês, "best value for money"). A melhor relação preço-qualidade ("best value for money") significa a oferta válida que traz a melhor combinação de especificações técnicas, qualidade e preço.

SG

V

Elisavete Peres

Artigo 9: Confidencialidade

Cada Parte pode, no contexto deste Acordo, divulgar à outra Parte informação que considera, para si ou para outros com os quais colabora, confidencial e proprietária. Quando fornecer tal informação no contexto deste Acordo à outra Parte (Parte receptora), a Parte que fornece a informação (Parte divulgadora) deverá claramente marcar a informação como confidencial e a Parte receptora deverá tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade da informação e deverá somente usar e divulgar a informação com o objetivo para o qual foi fornecida. A Parte receptora se assegurará que qualquer pessoa que tenha acesso a tal informação estará ciente e vinculada às obrigações assumidas pela Parte receptora sob este Acordo. Entretanto, não haverá obrigação de confidencialidade ou restrição de uso onde:

- (i) a informação está publicamente disponível ou se torna publicamente disponível, independente de ação da Parte receptora; ou
- (ii) a informação já era conhecida pela Parte receptora (conforme demonstrado em seus registros escritos) anteriormente ao seu recebimento; ou
- (iii) a informação foi recebida de um terceiro sem quebra de uma obrigação de confidencialidade.
- (iv)

Artigo 10: Proteção de dados pessoais

O Beneficiário garantirá uma proteção razoável aos dados pessoais. Dados pessoais significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física. Qualquer operação com dados pessoais, tais como compilação, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação, deleção ou destruição, será realizada com base nas normas e procedimentos do Beneficiário e somente na medida em que seja necessária à execução das atividades desta Carta Acordo. O Beneficiário tomará as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a salvaguardar a privacidade e o anonimato dos indivíduos, dos dados sobre indivíduos e quaisquer outras informações consideradas sensíveis, que somente serão usadas, publicadas e disponibilizadas a terceiros depois de removidos os dados que identificam os indivíduos.

Artigo 11: Propriedade, Direitos Autorais, Direitos de Patente e Outros

Todos os direitos, inclusive propriedade, direitos autorais e direitos de patente, de qualquer material produzido nos termos desta Carta Acordo serão atribuídos à OPAS/OMS, que terá o direito de fazer qualquer modificação ou eliminar qualquer parte do material que considere necessária. É facultado à Beneficiária e a seus empregados usar uma cópia do referido material para fins educacionais e de pesquisa, sem fins lucrativos, contanto que os direitos da OPAS/OMS sejam adequadamente reconhecidos no material.

Artigo 12: Privilégios e Imunidades

Nada contido nesta Carta Acordo será expressa ou explicitamente considerado como renúncia à imunidade a processo judicial, confisco, tributação ou outra imunidade ou privilégio de que a OPAS/OMS possa gozar, seja em conformidade com tratado, convenção, lei, ordem ou decreto de natureza internacional, nacional ou de outro tipo, seja de acordo com o direito internacional consuetudinário.

Artigo 13: Arbitragem

Qualquer controvérsia entre as Partes decorrente desta Carta Acordo ou com ela relacionada que não seja resolvida amigavelmente será submetida à arbitragem, a pedido de qualquer das partes. A Beneficiária e a OPAS/OMS nomearão um árbitro cada uma, e estes dois nomearão conjuntamente um terceiro, que atuará

SG
✓
Gleisis Petes

como Presidente. O procedimento de arbitragem será decidido pelos árbitros e as despesas relacionadas com a arbitragem, conforme avaliação dos árbitros, recairão em proporções iguais sobre as partes. A sentença arbitral deverá conter uma declaração das razões em que é baseada e será aceita pelas partes como adjudicação final da controvérsia.

Artigo 14: Conduta ética, fraude e corrupção

A Beneficiária respeitará e cumprirá todas as leis nacionais seguindo os mais altos padrões de conduta moral e ética e evitará qualquer conflito de interesse, fraude, corrupção, colusão ou prática obstrutiva na execução desta Carta Acordo. A Beneficiária declara estar ciente do Código de Princípios Éticos e Conduta da OPAS/OMS e reconhece seu dever de reportar qualquer atividade antiética, suspeita ou conhecida e associada à execução desta Carta Acordo, ao Oficial da OPAS/OMS designado nesta Carta Acordo ou à Help Line da OPAS/OMS disponível em www.Pahoethics.org, ou a ambos.

Artigo 15: Tolerância zero ao abuso e exploração sexuais

A OPAS tem tolerância zero ao abuso e à exploração sexual. Nesse sentido, e sem limitar quaisquer provisões contidas neste instrumento, o Beneficiário garante que: (i) tomará todas as medidas razoáveis e adequadas à prevenção do abuso e da exploração sexual por parte de qualquer de seus funcionários e de qualquer outra pessoa contratada pelo Beneficiário para prestar qualquer serviço sob esta Carta Acordo; e (ii) informará, imediatamente, a OPAS e responderá a qualquer violação real ou presumida a este Artigo, da qual o Beneficiário tenha tomado conhecimento.

Artigo 16: Anti-terrorismo

O beneficiário certifica de que não é uma pessoa ou entidade que aparece na nova lista consolidada estabelecida e mantida pelo Comitê das Nações Unidas do Conselho de Segurança 1267. O beneficiário deverá usar os melhores esforços para assegurar que nenhum fundo previsto nesta Carta Acordo será utilizado para beneficiar, direta ou indiretamente, os indivíduos ou entidades associadas ao terrorismo.

Artigo 17: Publicação da Carta Acordo

Sujeita às considerações acerca da confidencialidade, a OPAS pode reconhecer a existência desta Carta Acordo ao público e publicar e/ou divulgar publicamente o nome do Beneficiário e do país onde estão legalmente constituídas, informação geral acerca das atividades financiadas por meio desta Carta Acordo e seu montante. Tal divulgação será feita de acordo com as políticas da OPAS e deverá ser consistente com os termos desta Carta Acordo.

Artigo 18: Eficácia, Alteração e Rescisão

Esta Carta Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes e permanecerá em vigor até 16 nov 2021. Nenhuma alteração, modificação ou a revisão desta Carta Acordo será válida, a não ser por escrito e assinada por um representante autorizado das duas Partes. Além disso, é facultado a qualquer das partes encerrar esta Carta Acordo dando à outra parte, por escrito, aviso prévio de 30 dias.

As obrigações assumidas pelas partes nos termos desta Carta Acordo podem ser prorrogadas por 60 dias


56


Elisias Petes

além de seu término ou cessação de vigência, segundo seja necessário, para permitir a execução de todas as obrigações legais assumidas. Qualquer saldo remanescente dos fundos após o encerramento desta Carta Acordo e após a apresentação dos Relatórios estipulados no Artigo 5, será imediatamente devolvido à OPAS/OMS.

Por estarem de pleno acordo, os Representantes Legais autorizados firmam a presente Carta Acordo em duas vias de igual teor e validade, nas datas e locais abaixo indicados.

PELO BENEFICIÁRIO

PELA OPAS/OMS


Assinatura
PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Diretor Executivo da FAEPA

Ricardo de Carvalho Cavalli

11/11/2020
(Data)



Assinatura

Socorro Gross

Nov 9, 2020

(Data)



Anexo I

Número da Carta Acordo: SCON2020-00240

1. Título

Avaliação e gerenciamento dos riscos de contaminação de profissionais de saúde no contexto da COVID-19 em unidades de saúde brasileiras e seus possíveis desfechos - AGIR-COV-2020

2. Nome da Instituição Beneficiária

FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP - FAEPA

3. Coordenador Técnico da Instituição Beneficiária

Luciana Regina da Silva Silveira

4. Resumo do propósito e principais investimentos:

LOA Emergencial - COVID 19

Objetivos

Objetivo Geral

Avaliar os riscos de exposição ocupacional e de contaminação de profissionais de saúde e de estudantes de medicina, enfermagem, farmácia e fisioterapia ao SARS-CoV-2, a gestão dos riscos empregada e os possíveis desfechos de adoecimento de profissionais e estudantes inseridos na ação estratégica Brasil Conta Comigo do Ministério da Saúde, que prestam cuidado aos pacientes portadores da COVID-19, e gerar evidências científicas para serem transladadas para a prática preventivas, bem como na gestão do trabalho das unidades do 25 Sistema Único de Saúde a fim de mitigar os riscos ocupacionais e fornecer novos indicadores que possam ser utilizados na gestão dos serviços de saúde no enfrentamento de emergências sanitárias (atual e futuras).

Objetivos Específicos

- Traduzir e adaptar culturalmente para o contexto brasileiro o instrumento “Risk assessment and management of exposure of health care workers in the context of COVID-19” para a identificação e gestão dos riscos de exposição dos profissionais e estudantes no cuidado à pacientes com COVID-19, indicadores que podem ser utilizados na gestão dos serviços de saúde no enfrentamento de emergências sanitárias (atual e futuras);
- Caracterizar os profissionais de saúde e os estudantes contaminados pelo vírus SARS-CoV2 durante a pandemia COVID-19 no Brasil, segundo características sociodemográficas e ocupacionais para poder fazer a análise dessas variáveis com o risco de contaminação;
- Analisar a prevalência da morbidade pela COVID-19 em profissionais de saúde e estudantes atuantes no cuidado a pacientes durante a pandemia no Brasil, segundo variáveis sociodemográficas, ocupacionais e risco de exposição.

SG

Elisias Peres

Resultados Esperados

Espera-se que os resultados da pesquisa ofereçam subsídios para a implantação de estratégias e formulação de política de prevenção de riscos de contaminação ocupacional pela COVID-19 de profissionais e estudantes da área de saúde e que quando aplicadas reduzam o número de profissionais e estudantes contaminados pelo SARS-CoV-2; produção de evidências científicas que possam ser utilizadas pela SGTES na formulação de políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores de saúde. Em conformidade aos objetivos propostos, espera-se os seguintes resultados:

- Disponibilizar uma ferramenta de identificação de gerenciamento de riscos a exposição ocupacional ao vírus SARS-CoV-2, produzida pela OMS e adaptada à cultura brasileira para profissionais de saúde e estudantes da área da saúde, para ampla utilização nas unidades de saúde do SUS, contribuindo para a qualificação da formação de recursos humanos e do trabalho em saúde.
 - Produzir cinco boletins informativos com análise da morbidade de profissionais e estudantes da área de saúde que assistem a paciente diagnosticados com COVID-19, com enfoque em dados epidemiológicos de casos de contaminação da referida população, e análise testes de detecção de anticorpos IgG/IgM da Síndrome Respiratória Aguda Grave.
 - Um protocolo com recomendações para a gestão do trabalho seguro em ambientes potencialmente contaminados pelo vírus SARS-CoV-2, contendo recomendações para o gerenciamento da exposição ocupacional e dos casos suspeitos e confirmados da doença. Espera-se que o protocolo auxilie o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) das Unidades de Saúde do SUS em tempos de pandemia.
 - Dois relatórios com os resultados obtidos na pesquisa que serão apresentados ao MS e poderão subsidiar o aperfeiçoamento de medidas de controle e prevenção em surtos sanitários. Dados dos referidos relatórios serão divulgados por meio de dois artigos científicos, a partir da permissão do MS.
5. O orçamento deve ser apresentado de acordo com as atividades e pela categoria do gasto. O uso do recurso financeiro pela Carta Acordo está sujeito às mesmas regulamentações e requisitos financeiros da OPAS/OMS, em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). Detalhes do orçamento pode ser encontrado no Anexo II.
6. Autorização de transferências

Calendário de pagamento baseado na entrega de serviços de acordo com calendário anual.

Data	Valor
Após as assinaturas entre as partes	R\$ 32.600,00
15/01/2021	R\$ 443.081,00
14/01/2022	R\$ 69.900,00

NOTA: Transferências (desembolsos) devem representar um valor estimativo das atividades que devem ser entregues durante cada período no ano.

SG

Elisabete Peres

7. Apresentação de Relatórios

Data	Quantidade
10/03/2021	Relatório de Progresso (técnico e financeiro)
16/11/2021	Relatório Final (técnico e financeiro)

Entrega dos Relatórios de Progresso do Projeto

Maio/2021
Setembro/2021

89

Alvaro
Alvaro Peres